Lei Municipal Nº 930 de 16 de novembro de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de veículos automotor ao Estado de Minas Gerais que permanecerá sobre a guarda e responsabilidade das Escolas Estaduais: E.E. Povoado de Nova Aurora; E.E. João Dias Amorim, E.E. Prefeito Odílio Fernandes Costa, E.E. Joaquim Vieira, E.E. João Caldeira, E.E. João Benício Salviolo e E.E. Professor Gumercindo Costa e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de veículos ônibus ao Estado de Minas Gerais, de acordo com convênio específico de repasse de recurso financeiro para aquisição dos referidos veículos, firmado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, o Município de Rio Pardo de Minas e as Caixas Escolares das referidas Escolas:

E.E. Povoado de Nova Aurora - Gercino Ferreira Costa
E.E. João Dias Amorim - Cezário Antonio Viana
E.E. Prefeito Odílio Fernandes Costa - Messias Pais Rodrigues
E.E. Joaquim Vieira - Francisco Xavier Barros
E.E. João Caldeira - José Bandeira Mendes
E.E. João Benício Salviolo - Rosa Herculana da Silva
E.E. Professor Gumercindo Costa - Marlene Rosa Carmo Guerra.

Art. 2º - Os veículos ônibus a que se refere esta Lei serão destinados às escolas contidas no art. 1º desta Lei, mediante Termo de Compromisso a ser celebrado com as mesmas Escolas Estaduais. As

quais o destinará para serem utilizados, exclusivamente, no transporte dos alunos que cursarão da 1ª a 4ª séries de 1º Grau, buscando-os e levando-os à sede das fazendas próximas as escolas, e a noite, trazendo-os para as escolas estaduais da sede do município, aqueles que irão cursar as séries da 5ª a 8ª, ou o 2º Graus, efetivamente matriculados no "Estabelecimento de Ensino".

Art. 3º - As despesas com a transferência dos veículos serão de responsabilidade do Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de novembro de 1993.

MARIA RAIMUNDA DE FARIA COSTA
Prefeita Municipal

MÔNICA TEREZA COSTA TÔRRES
Secretária Geral.